



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 066/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a EMBAIXADA DO PANAMÁ, a executar a ERRADICAÇÃO DE 08 (OITO) INDIVÍDUOS ARBÓREOS, SENDO ELES: 06 (SEIS) DE JACARANDÁ E 02 (DOIS) DE SUCUPIRA,** calizados no **SES QUADRA 803, LOTE 09 – RA I – BRASÍLIA/DF,** objeto do **Processo nº 391.000.471/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) A compensação ambiental, a ser realizada, requer o plantio de **240 (duzentos e quarenta) mudas** de espécies nativas do Bioma Cerrado, conforme Termo de Compromisso nº 013/2008 – SUGAP – Compensação Ambiental;
- 2) Após, efetuada a compensação ambiental, este Instituto deverá ser informado do local de plantio das mudas para que possa proceder nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
- 3) Para utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerido na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro no IBAMA/DF;
- 4) A derrubada das árvores deverá ser realizada de modo a não causar a quebra de outras árvores situadas nas proximidades. Na eventualidade da perda de árvores não autorizadas, o IBRAM procederá a cobrança de compensação florestal referente aos exemplares, inicialmente, não autorizados;
- 5) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 6) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 7) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

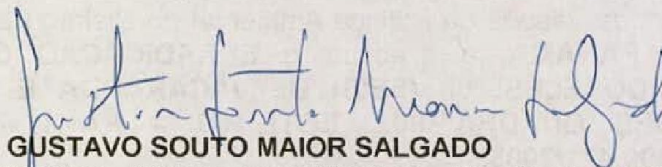
1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

02

de Maio

de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 066/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Jose Antonio Rivera Ramos

Assinatura: [Handwritten Signature]

Cargo: Adido ELONÓMIO E DO MERANT

Doc. Identidade:  0

Recebido em: 05 / 05 / 2008